

RAZÃO SOCIAL: GELCI GONCALVES DE LIMA LTDA
CNPJ: 26.216.500/0001-59
ENDEREÇO: R ACELINO LUTZ PINHEIRO, 597, CENTRO, REDENTORA/RS
EMAIL: DISTRIBUIDORAJURUNA@GMAIL.COM
CELULAR: (55)9986-8871

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

À

Comissão de Licitação

Município de São Valério do Sul/RS

Edital de Concorrência Eletrônica nº 03/2025

Processo nº 81/2025

A empresa **GELCI GONÇALVES DE LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.216.500/0001-59, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria e em conformidade com o item 8.4.1 do edital, vem apresentar a devida comprovação da exequibilidade de sua proposta, declarando o seguinte:

1. A empresa possui capacidade técnica comprovada, conforme atestados emitidos pelos Municípios de Miraguaí/RS (obra de reforma do Ginásio de Esportes) e de Redentora/RS (obra de construção de baldrame), ambos referentes a serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação, já integralmente executados.
2. A empresa, em conjunto com seu responsável técnico, Engenheiro Civil Gerônimo Henrique Giacobbo Frick, analisou minuciosamente a planilha orçamentária e o projeto de referência, concluindo pela plena viabilidade técnica e financeira da execução da obra, comprometendo-se a executá-la integralmente conforme descrito no edital.
3. Nos termos do item 16 (Das Garantias) do edital, a empresa declara ciência de que, por sua proposta estar abaixo de 85% do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, bem como a garantia contratual de 5% do valor inicial do contrato, e compromete-se a

RAZÃO SOCIAL: GELCI GONCALVES DE LIMA LTDA

CNPJ: 26.216.500/0001-59

ENDEREÇO: R ACELINO LUTZ PINHEIRO, 597, CENTRO, REDENTORA/RS

EMAIL: DISTRIBUIDORAJURUNA@GMAIL.COM

CELULAR: (55)9986-8871

apresentá-las, em uma das modalidades previstas em lei (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária), no prazo regulamentar.

4. Assim, a empresa reitera que a proposta apresentada é plenamente exequível, estando preparada para cumprir todas as obrigações contratuais, dentro dos prazos e condições estabelecidas pela Administração.

São Valério do Sul/RS, em 26 de setembro de 2025.

**GELCI GONCALVES DE
LIMA**

LTDA:26216500000159

Assinado de forma digital por

GELCI GONCALVES DE LIMA

LTDA:26216500000159

Dados: 2025.09.26 11:09:45

03'00'

RAZÃO SOCIAL: GELCI GONCALVES DE LIMA LTDA

CNPJ: 26.216.500/0001-59

GERONIMO

HENRIQUE

GIACOBBO

FRICK:02529723095

Assinado de forma digital

por GERONIMO HENRIQUE

GIACOBBO

FRICK:02529723095

Dados: 2025.09.26

11:25:57 -03'00'

GERONIMO HENRIQUE GIACOBBO FRICK

ENGENHEIRO CIVIL

CREA: RS238287



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAI/RS
CNPJ 87.613.121/0001-97
Endereço: Av. Ijuí, nº1593, Centro, Miraguaí/RS
Telefone: (55) 3554-2300
Email: administracao@miraguaí.rs.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A empresa **GELCI GONCALVES DE LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 26.216.500/0001-59, estabelecida na Rua Acelino Lutz Pinheiro, 597, centro Redentora/RS, realizou serviço de obra, com o seguinte objeto: **reforma na edificação do ginásio de esportes Noedi Rodrigues de Almeida, que contempla a troca do assoalho antigo, por um piso modular esportivo, alargamento dos acessos radiais das arquibancadas, com a instalação de corrimões e guarda corpo, e ainda a troca da pavimentação, pequenos reparos no forro, instalação de novas luminárias e pintura das alvenarias dos sanitários feminino e masculino, bem como também a pintura externa da fachada principal, localizado sobre os Lote Urbanos nºs 04 e 05, da quadra nº 04, sito a Rua Alcirio Hermes, nº 1015, perímetro urbano da cidade de Miraguaí – RS, através da concorrência presencial nº002/2025, para a: Empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAI, CNPJ: 87.613.121/0001-97, estabelecida na Avenida Ijuí, nº 1593, centro, Miraguaí/RS.**

Atestamos que a empresa acima mencionada realizou a obra e entregou conforme solicitado no edital de concorrência presencial nº002/2025, ainda, que o objeto foi fornecido satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente

Miraguaí/RS, em 08 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAI/RS
CNPJ 87.613.121/0001-97

Aracely Florio
Secretaria Municipal de Planejamento
Data: 08/08/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA/RS
CNPJ 87.613.113/0001-40
Rua Pedro Luiz Costa, nº388, Centro, Redentora/RS
Telefone: (55) 3556-1174
Email: gabinete@redentora-rs.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A empresa **GELCI GONCALVES DE LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 26.216.500/0001-59, estabelecida na Rua Acelino Lutz Pinheiro, 597, centro Redentora/RS, realizou serviço de obra, com o seguinte objeto: EXECUÇÃO DE VIGA BALDRAME NO PAVILHÃO COBERTO DO SETOR DE IRAPUÁ, MUNICÍPIO DE REDENTORA/RS, através da concorrência presencial nº006/2025, para a: Empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA, CNPJ: 87.613.113/0001-40, estabelecida na Avenida Pedro Luiz Costa nº 388 Centro de Redentora RS.

Atestamos que a empresa acima mencionada realizou a obra e entregou conforme solicitado no edital de concorrência presencial nº006/2025, ainda, que o objeto foi fornecido satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente

Redentora/RS, em 08 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE REDENTORA
CNPJ: 87.613.113/0001-40

Fernando Pedrosa dos Santos
Agente Administrativo

RODRIGO MATEUS SCHLEMMER DE LIMA LTDA

CNPJ: 42.333.298/0001-00

ENDEREÇO: RUA MONTE CASTELO, N3221, BAIRRO SÃO LUIZ, MUNICÍPIO DE SAPIRANGA/RS

CELULAR: (51) 99637-3189

E-MAIL: LIAMARABUENO04@GMAIL.COM

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A empresa **GELCI GONCALVES DE LIMA LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 26.216.500/0001-59**, estabelecida na Rua Acelino Lutz Pinheiro, 597, centro Redentora/RS, realizou serviço de obra, com o seguinte objeto: **Construção completa de casa, incluindo quiosque, garagem e escritório de alvenaria, com instalação de rede elétrica, rede hidráulico-sanitária, revestimentos internos e externos, bem como aberturas de madeiras e telhado de madeira, incluso as telhas de concreto, além de contemplar os revestimentos de piso e paredes, perfazendo o total de 501,50m²**, para a: Empresa **RODRIGO MATEUS SCHLEMMER DE LIMA LTDA**, CNPJ: 42.333.298/0001-00, estabelecida na Rua Monte Castelo, nº 3221, centro, Sapiranga/RS.

Obra realizada no endereço Monte Castelo, nº3221, bairro São Luiz, Município de Sapiranga/RS.

Realizada no prazo de 120 dias.

Atestamos que a empresa acima mencionada realizou a obra e entregou conforme acordado, ainda, que o objeto foi fornecido satisfatoriamente dentro do prazo estipulado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente

Sapiranga/RS, em 12 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO MATEUS SCHLEMMER DE LIMA
Data: 12/08/2025 10:15:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO MATEUS SCHLEMMER DE LIMA LTDA

CNPJ: 42.333.298/0001-00



**CONTRATO Nº. 063/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025 CONFORME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2025 – CONCORRENCIA PUBLICA
Nº. 006/2025 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXECUÇÃO DE VIGA BALDRAME NO PAVILHÃO COBERTO DO
SETOR DE IRAPUÁ****

Que entre si realizam, de um lado **O MUNICÍPIO DE REDENTORA**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal, Rua Pedro Luiz Costa, Nº 388, nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o Nº 87.613.113/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**, portador do CPF nº 698.138.250-49 e CI nº 1041596824, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Acelyno Lutz Pinheiro, Bairro Nove de Julho, nº 125, Bairro Centro, neste Município de Redentora/RS, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **GELCI GONÇALVES DE LIMA LTDA**, inscrita com CNPJ Nº 26.216.500/0001-59, com sede na Acelyno Lutz Pinheiro, Nº 597, Bairro Centro, cidade de Redentora/RS representada neste ato por seu sócio Gerente / Representante Legal Sr. Gelci Gonçalves de Lima, portador do CPF Nº 433.763.200-04 e Carteira de Identidade Nº 3030664266, residente e domiciliado na Rua Acelyno Lutz Pinheiro, nº 597, cidade de Redentora/RS, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e no Processo Licitatório Nº. 038/2025 – Concorrência Pública Nº. 006/2025, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE VIGA BALDRAME NO PAVILHÃO COBERTO DO SETOR DE IRAPUÁ**, para o Município de Redentora-RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE VIGA BALDRAME NO PAVILHÃO COBERTO DO SETOR DE IRAPUÁ**, nos termos do no Processo Licitatório Nº. 038/2025 – Concorrência Pública Nº. 006/2025, ao qual este instrumento de contrato está vinculado.

- a) O presente objeto deverá ser executado no prazo e etapas estabelecidas no cronograma físico financeiro da obra, anexo ao edital, que passa fazer parte integrante deste instrumento contratual.
- b) O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma: no primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida, apresentação de toda a documentação legal, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), inscrição da obra nos órgãos competentes, alvará de construção e outros que a Lei exigir e a prestação das garantias contratuais;
- c) Após a conclusão das exigências contidas na alínea anterior o Município emitirá Ordem de Serviço, determinando o início da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- d) O prazo de execução da obra observará o disposto no cronograma físico financeiro, anexo deste edital, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após o recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço.





CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Recrutar e contratar mão-de-obra especializadas, e maquinários especializados em seu nome e sob sua responsabilidade, arcando com o pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, administrativos, seguros, licenças e outros inerentes à contratação de pessoal e todo ônus resultante da execução do objeto deste contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, no uso indevido de patentes registradas, na destruição ou danificação da obra em execução até a definitiva aceitação da mesma pelo Município de Redentora- RS, bem como as indenizações que possam surgir de terceiros por serviços contratados ou ainda ocorridos na via pública;
- c) Administrar a obra através de seus engenheiros e auxiliares;
- d) Seguir rigorosamente o Projeto Geral e as especificações que seguem as Normas da ABNT e das concessionárias locais;
- e) Demolir e refazer todos os serviços rejeitados, logo após a notificação, assumindo as despesas decorrentes desses serviços.
- f) Manter vigilância constante da obra até o recebimento da mesma pelo Município de Redentora—RS.
- g) A contratada compromete-se que os serviços refeitos serão sem ônus para o Município de Redentora - RS, caso não esteja de acordo com as especificações e projeto;
- h) Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- l) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- n) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- o) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho.
- p) Atender as demais obrigações constantes do contrato a ser assinado.





CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS: A contratante pagará a contratada pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE VIGA BALDRAME NO PAVILHÃO COBERTO DO SETOR DE IRAPUÁ**, o valor de R\$ 34.132,40 (trinta e quatro mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) de acordo com os preços homologados, no **Processo Licitatório nº038/2025- Concorrência Presencial nº006/2025** e mediante apresentação de nota fiscal, conforme tabela que segue:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR REFERENCIA	VAOR TOTAL REFERENCIA
01	01	Unit.	Execução de Viga Baldrame no Pavilhão Coberto do Setor de Irapuá – Terra Indígena do Guarita. Especificações Técnicas constam no Projeto (Plantas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, BDI e demais documentos pertinentes ao projeto)	R\$: 34.132,40	R\$: 34.132,40

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O Município efetuará o pagamento mensalmente, **em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contados da entrega total do(s) serviços, conforme cronograma de execução, sendo vedado o pagamento antecipado.**

- Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o órgão solicitante da compra atestar a execução/entrega do objeto licitado.
- A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da concorrência presencial e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- Em caso de devolução da Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- A contratante deverá utilizar os créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- A Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A execução e fiscalização de dará da seguinte forma:





- I.A execução da prestação de serviços objeto do presente contrato será conforme cronograma físico financeiro, considerando que a **executada tem até 05 dias para dar início a prestação dos serviços** contratados, após o recebimento da Ordem de Início;
- II. Os serviços de que trata o presente edital será dirigido pelo engenheiro da contratada, com registro no CREA ou CAU, se fazendo presente na obra sempre que necessário.
- III.O Município de Redentora exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, a fiscalização e será procedida através de servidor designando através da Portaria para tanto juntamente com o engenheiro civil/arquiteto e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.
- IV.A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:
- Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os projetos básicos e executivo e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;
 - Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;
 - Notificar por escrito à empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.
- V.O Município Contratante fará a Fiscalização através de seus fiscais da seguinte forma:
- Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela contratada;
 - Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;
 - Juizados ou restrições a respeito do andamento da obra;
 - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.
 - A contratada é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução das obras e serviços, além de facultar o acesso a todas as partes das obras contratadas.
- VI.A Contratada manterá, no local da obra, o **diário de obra**, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão por ela registrados:
- Os serviços executados no dia;
 - As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - As consultas à fiscalização;
 - As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
 - Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
 - Números de empregados presentes;
 - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados;
 - Os dias trabalhados, e os dias de paralisação por motivos de chuvas ou outros motivos, comprovados.

Parágrafo Único: É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da solicitação de ajuste da mesma.





CLAUSULA SEXTA – DA ENTREGA: A CONTRATADA se compromete em realizar a entrega ou dar início a prestação dos serviços, elencados na clausula segunda, no prazo de até 05(cinco) dias, após o recebimento da solicitação de início encaminhada pela secretaria solicitante.

- a) A entrega do objeto será realizada na secretaria solicitante, sendo que o mesmo deverá ser entregue de acordo com o previsto do edital e na proposta vencedora da licitação.
- b) Em se tratando de **obras e serviços** o recebimento se dará:
 - I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- c) Em se tratando de **compras** o recebimento se dará:
 - 1. Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, seguido de assinatura da Nota Fiscal/Fatura e posterior encaminhamento da mesma ao setor competente;
- d) Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- e) O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- f) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.
- h) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- i) A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados) durante o expediente da Prefeitura Municipal.
- j) O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- k) No caso de envio do objeto por transportadora e/ou Correios, deverá ser informado, ao Setor Solicitante, o código de rastreio da respectiva postagem.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE: Os preços a serem apresentados pelos licitantes poderão ser reajustados nas condições previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- b) Para fazer jus a eventual reequilíbrio econômico-financeiro o CONTRATADO deverá apresentar junto com o pedido orçamento detalhado mediante “Planilha de custos e formação de preços” do preço contratado e do preço reequilibrado, assinada por profissional da contabilidade, além de notas fiscais contemporâneas ao oferecimento da





proposta inicial e ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou outros documentos aptos a demonstrarem variação no preço contratado.

c) Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a vigência de 12 meses, a contar da assinatura do contrato podendo, a interesse da administração pública, ser prorrogado através de termo aditivo, se for o caso, até o limite da modalidade e a **Contratada** deverá apresentar **toda a Documentação** de habilitação do item 14 deste edital o qual originou a contratação para assinatura do aditivo.

Parágrafo único: Para assinatura do aditivo, a Contratada deverá estar com a documentação regular dos itens 13.1.2 do edital de licitação que originou o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL: É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;
- b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto e permitir acesso de fiscalização no acompanhamento na execução dos serviços;
- c) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Entregar o objeto contratado, em estrita observância ao Contrato;
- g) Comunicar por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- h) Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- i) Realizar atendimento para fins técnicos e de garantia, sendo que os custos para a referida prestação do serviço, tais como transporte, encaminhamento dos itens ao fabricante/assistente técnico e demais despesas será por conta da contratada.
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- k) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);





I) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- d) Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da lei 14.133/21;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: A empresa contratada deve manter o(s) item(s) objeto da presente licitação, a disposição do Município Contratante, após a assinatura do contrato;

a) O Contrato será extinto de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos de:

- I. Falência ou liquidação da Contratada;
- II. Incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- III. Transferência a outrem, no todo ou em parte das obrigações decorrentes do Contrato sem a autorização do Município;
- IV. Pelos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

b) Nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21, a extinção poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

c) Nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo inadimplemento das obrigações contratuais, conforme a infração, os contratados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I. **Dar causa à inexecução parcial do contrato:** advertência e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

II. **Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





III. Dar causa à inexecução total do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.

VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.

d) A rescisão do Contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual para:

III.I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

III.II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III.III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

III.IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

e) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

f) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;





- g) A aplicação das sanções previstas neste edital **não exclui a possibilidade** da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- h) A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Redentora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- i) O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- j) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- l) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado por Portaria 101/2025, para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.
- b) Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- c)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm as contas de dotações do Orçamento Municipal, sendo elas:

Dotação: 439 R\$ 20.539,44 (vinte mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro reais)

Projeto Atividade: 2,133

Rubrica: 3390 30 00 00 000 – Material de Consumo

Dotação: 441 R\$13.592,96 (treze mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos)

Projeto Atividade: 2,123

Rubrica: 3390 39 00 00 000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD): As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da presente licitação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Bicaco - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem, desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Redentora- RS, 30 de maio de 2025.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal

Contratante

GELCI GONÇALVES DE LIMA LTDA

CNPJ. 26.216.500/0001-59

Responsável Legal: Gelci Gonçalves De Lima

Contratado

Testemunhas:

1º _____

2º _____



CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS

Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Miraguaí

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2025 DE EMPREITADA GLOBAL DE OBRA PÚBLICA, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 02/2025.

O **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Ijuí, 1593, Centro de Miraguaí - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEONIR HARTK**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Miraguaí - RS, portador do CPF nº 274.569.430-87, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GELCI GONCALVES DE LIMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à R ACELINO LUTZ PINHEIRO, 597, CENTRO, REDENTORA/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.216.500/0001-59, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. **GELCI GONÇALVES DE LIMA**, portador(a) do CPF nº 433.763.200-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si **ADITAR** o contrato acima referido, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente termo de acréscimos de obra, amparado no Contrato nº 27/2025 e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, estabelecem nas mesmas condições contratuais, acréscimos na obra serviços de **edificação de reforma do Ginásio de esportes**, conforme justificativa encaminhada pelo Engenheiro Civil do Município, o qual é parte integrante e indissociável deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

Diante dos acréscimos de que trata a cláusula anterior, o valor total para a execução da obra, estabelecido na Cláusula segunda do Contrato nº 27/2025, é aumentado em **R\$ 28.008,75 (vinte e oito mil e oito reais e setenta e cinco centavos)**, passando de **R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)** para **R\$ 206.008,75 (duzentos e seis mil e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 27/2025 de Empreitada Global de Obra Pública, Concorrência nº 02/2025, firmado em 16 de abril de 2025, que não colidem com este termo.

E assim, por estarem de acordo com todas as normas estabelecidas, firmam este **TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, responsabilizando-se por todos os termos, por si e por seus sucessores, para que dele decorram todos os efeitos jurídicos necessários.

Miraguaí-RS, 30 de junho de 2025.


LEONIR HARTK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


GELCI GONCALVES DE LIMA LTDA
CNPJ: 26.216.500/0001-59
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

70.900,00



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO nº27/2025.

O **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Ijuí, 1593, neste ato representada, por seu Prefeito Municipal Srº Leonir Hartk, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Miraguaí – RS, portador do CPF n.º 274.569.430-87, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GELCI GONCALVES DE LIMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à R ACELINO LUTZ PINHEIRO, 597, CENTRO, REDENTORA/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.216.500/0001-59, neste ato representado(a) pelo seu Sócio(a) Administrador(a) Sr.(a) GELCI GONÇALVES DE LIMA, portador(a) do CPF nº 433.763.200-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2025** pelos termos da proposta da Contratada datada de 16/04/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato visa a contratação da empresa acima mencionada, para executar serviços de edificação de reforma do Ginásio de esportes, conforme estabelecidas em projeto:

OBRA: REFORMA O GINÁSIO DE ESPORTES DE MIRAGUAÍ-RS. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ (GINÁSIO DE ESPORTES NOEDI RODRIGUES DE ALMEIDA) ENDEREÇO: Rua Alcirio Hermes, nº 1015, Centro – Miraguaí / RS

Compreendendo material e mão de obra em regime de empreitada global, tudo conforme projeto de engenharia, composto de planta, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de execução físico-financeiro, que são partes integrantes do edital ao qual está vinculado o presente contrato.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da empresa ora contratada, a execução global da obra descrita no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 178.000,00** (cento e setenta e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos da obra, objeto desta licitação, serão efetuados de acordo com as suas execuções em parcelas de valor correspondente aos quantitativos executados e medições, desde que verificados e certificados pela fiscalização, em um prazo de até 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

3.2 As Notas Fiscais/Faturas relativas aos quantitativos executados deverão vir acompanhadas de cópia da ficha de medição, constar número do Processo Licitatório e Contrato Administrativo.

3.3 Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

3.4 Serão processadas as retenções tributárias municipais e previdências nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5 As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O(s) empenho(s) e os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

ÓRGÃO: 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO
Projeto Ativ.: 1.054	REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
Elemento Desp.: 439	4.4.90.51.00.00.00.00.0706 – OBRAS E INSTALAÇÕES
ÓRGÃO: 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO
Projeto Ativ.: 1.054	REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
Elemento Desp.: 440	4.4.90.51.00.00.00.00.0500 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor R\$	34.000,00

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto se houver aditamento para ampliação ou modificação da meta nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O prazo para execução da obra, deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro, que é parte integrante deste contrato a qual está vinculado o presente contrato, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificável.

6.2 Os serviços deverão ser iniciados, mediante ordem de serviço emitida pela autoridade competente num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo licitados e contratados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de sua responsabilidade, e



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho, incluindo os equipamentos de proteção individual e coletivos.
 - b) A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o memorial descritivo, planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro.
 - c) A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.
 - d) A contratada deverá obedecer ao disposto em legislação relativa à Segurança e Higiene do trabalho, em especial a NR – 35 e 18 – Sobre Trabalho em Altura, NR-6 Equipamentos de Proteção Individual.
 - e) A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao Município.
 - f) A empresa vencedora deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços:
- I. Destinar, em local apropriado, dependência para atendimento à obra, guardade projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos e elementos necessários.
- II. Manter, no local da obra, responsável pela mesma, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo terceiro: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

Parágrafo quarto: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo quinto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto: A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo sétimo: Na aplicação da sanção prevista no item parágrafo segundo alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo oitavo: Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo nono: Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo décimo: Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo décimo primeiro: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo segundo: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo terceiro: A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do parágrafo segundo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem a prévia comunicação ao Município;
- d) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- e) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- f) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

g) A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

h) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

i) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contrato, desde que necessários para garantia da continuidade, até a resolução final do impasse;

j) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A contratada ficará sujeita ao contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, e os serviços deverão ser executados em 90 (noventa) dias após a ordem de início, podendo este prazo ser revisto em acordo entre as partes nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. na Lei nº 14.133/21, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 14.133/21 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Parágrafo Primeiro: Das sessões públicas pertinentes a esta licitação serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da contratada os custos com materiais e mão de obra para a execução do objeto ora contratado bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos, funcionais, enfim todas as despesas e obrigações pertinentes a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da contratada qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Quarto: A empresa ora contratada deverá efetuar o pagamento dos impostos incidentes sobre a obra nos termos da lei vigente junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Quinto: A cada pagamento efetuado a empresa ora contratada deverá efetuar o pagamento do INSS sobre a mão de obra do objeto ora contratado mediante matrícula no INSS, sendo que o saldo remanescente da obra, ou seja, 10% somente será liberado mediante apresentação da Negativa do INSS da obra.

Parágrafo Sexto: Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á os disposições contidas no edital a que este contrato se vincula, bem como as disposições legais cabíveis previstas em Lei.

Parágrafo Sétimo: A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

Parágrafo Oitavo: o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

Parágrafo Nono: A gestão e fiscalização do contrato será exercida conforme nomeação por portaria, ficando a fiscalização a cargo do Secretário de Planejamento e do Engenheiro Responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tenente Portela - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo

Miraguaí – RS 16 de Abril de 2025.

LEONIR

HARTK:274569

43087

Assinado de forma
digital por LEONIR
HARTK:27456943087
Dados: 2025.04.16
11:19:43 -03'00'

LEONIR HARTK
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GELCI GONCALVES DE

LIMA

LTDA:2621650000159

GELCI GONCALVES DE LIMA LTDA

CNPJ: 26.216.500/0001-59

Assinado de forma digital por
GELCI GONCALVES DE LIMA
LTDA:2621650000159
Dados: 2025.04.17 09:11:34
-03'00'

CONTRATADA